



Certificado de Gerenciamento de Segurança (embarcações SOLAS ou com AB maior que 500), ou		Termo de Responsabilidade firmado com a Capitania dos Portos.
Seguro		
Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcação e suas Cargas - DPEM,		Seguro Protection and Indemnity (P&I) (quando possuir)
Embarcação Afretada a Casco Nu		
Contrato de Afretamento registrado e averbado no Tribunal Marítimo (embarcações com AB maior que 100), ou		Contrato de Afretamento com Registro no Cartório de Ofício Notas e Registro de Contratos Marítimos e registrado na Capitania dos Portos
Termo de Entrega de Embarcação		
Embarcação em Construção		
Contrato de Construção de Embarcação	Cronograma Físico e Financeiro de Construção	Quadro de Usos e Fontes
Licença da Marinha do Brasil para Construção de Embarcação	Termo de Compromisso de Relatório Trimestral	Licença Provisória para Entrada em Tráfego
Habilitação da Empresa		
(Documentos a serem anexados ao Requerimento de Autorização)		
Comprovante de inscrição no CNPJ		
Contrato Social		
Contrato/Estatuto Social ou,	Declaração de Firma Individual ou,	Requerimento de Empresário.
Ata de eleição dos administradores com mandato em vigor, para as sociedades por ações		
Balanco Patrimonial		
Balanco Patrimonial Auditado e demais Demonstrações Contábeis do último Exercício Social, ou		Balanco de Abertura no caso de empresa recém criada, relativo a sua constituição.
Certidões		
Certidão Negativa de Falência /concordata/recuperação judicial/recuperação extrajudicial	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual
Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal	Prova de Regularidade para com o FGTS	Prova de Regularidade para com o INSS
Outros		
Procuração		
Outros		

ANEXO C
Informações sobre o Esquema Operacional da linha de navegação

I - BACIA HIDROGRÁFICA

II - RIOS, LAGOS, LAGOAS, BAÍAS, ANGRAS E ENSEADAS

III - LINHA DE NAVEGAÇÃO
Local de Embarque (País, Estado, Município) Local de Desembarque (País, Estado, Município)

IV - EXTENSÃO DA TRAVESSIA (metros)

V - TARIFAS (Informar o valor cobrado por passageiro, tipo de veículo e tipo de carga)

VI - Esquema Operacional (Informar dias de funcionamento e horários de saída de cada margem/atracadouro)

Anexo D
Modelo de Declaração de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

DECLARAÇÃO
(NOME DA REQUERENTE), com sede na (endereço completo da sede da requerente), município de (nome), estado de (UF), inscrita no CNPJ/MF (Nº do CNPJ da sede), DECLARA à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, sob as penas da lei, que detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e de que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial.

(Local), (data)
(NOME DO RESPONSÁVEL)
(Cargo)
(Nome da Requerente)

RESOLUÇÃO Nº 1.091 -ANTAQ, DE 22 DE JULHO DE 2008

Autoriza a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUSA LTDA - ME., a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros e transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na bacia amazônica, entre os municípios de Santarém-PA a Santana-AP e Santarém-PA a Manaus-AM.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50305.000828/2008-77 e tendo em vista o que foi deliberado na 217ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 22 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUSA LTDA - ME., CNPJ Nº 05.340.229/0001-99, com sede à Av. Tapajós Nº 3050 - Loja D, Bairro Lagunho, Santarém-PA, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros e transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santarém-PA a Santana-AP e Santarém-PA a Manaus-AM, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 456 -ANTAQ, DE 22 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução Nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo Nº 50305.000828/2008-77 e tendo em vista o que foi deliberado na 217ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 22 de julho de 2008, resolve:

I - Autorizar a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUSA LTDA - ME., CNPJ Nº 05.340.229/0001-99, doravante denominada Autorizada, com sede na Av. Tapajós Nº 3050 - Loja D, Bairro Lagunho, Santarém-PA, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros e transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santarém-PA a Santana-AP e Santarém-PA a Manaus-AM.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei Nº 10.233, de 2001.

III - A prestação dos serviços deverá satisfazer os requisitos de regularidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público, generalidade, pontualidade, conforto, cortesia e preservação do meio ambiente.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução Nº 912-ANTAQ.

V - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações: VIAGEIRO I, GOLFINHO DO MAR e GLOBO DO MAR.

VI - A prestação do serviço ocorrerá conforme os esquemas operacionais apresentados pela empresa, abaixo relacionados:

ESQUEMA OPERACIONAL 1: LINHA SANTARÉM-PA a SANTANA-AP

PARTIDA			CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Santarém-PA	3ª feira	18:00	Monte Alegre-PA	3ª feira	23:00
Monte Alegre-PA	4ª feira	05:00	Praíha-PA	4ª feira	09:00
Praíha-PA	4ª feira	10:00	Almerim-PA	4ª feira	16:00
Almerim-PA	4ª feira	17:00	Santana-AP	5ª feira	04:00
Santana-AP	6ª feira	18:00	Almerim-PA	Sábado	11:00
Almerim-PA	Sábado	11:30	Praíha-PA	Sábado	19:30
Praíha-PA	Sábado	20:00	Monte Alegre-PA	Domingo	03:00
Monte Alegre-PA	Domingo	03:30	Santarém-PA	Domingo	10:00

ESQUEMA OPERACIONAL 2: LINHA SANTARÉM-PA a MANAUS-AM

PARTIDA			CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Santarém-PA	3ª feira	14:00	Óbidos-PA	3ª feira	21:00
Óbidos-PA	3ª feira	21:10	Juruti-PA	4ª feira	03:00
Juruti-PA	4ª feira	03:10	Parintins-AM	4ª feira	09:00
Paratins-AM	4ª feira	09:10	Manaus-AM	5ª feira	11:00
Manaus-AM	6ª feira	14:00	Paratins-AM	Sábado	08:30
Parantins-AM	Sábado	08:40	Juruti-PA	Sábado	11:30
Juruti-PA	Sábado	11:40	Óbidos-PA	Sábado	15:30
Óbidos-PA	Sábado	15:40	Santarém-PA	Sábado	20:40